

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 379/99

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de adesão ao regime de recolhimento de tributos estabelecido pela Lei nº 368/99 e dá outras providências”.

Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 21 de dezembro de 1999, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 10 de janeiro do ano 2000 a adesão ao regime de parcelamento dos débitos de natureza tributária e não tributária inscritos na Dívida Ativa do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o parágrafo 4º do artigo 2º da Lei 368/99.

Registre-se , publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 22 de dezembro de 1999.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município